



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO
Proc.13 TP 03/2015

PROCESSO N.º 13/2015
MINUTA DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº.03/2015

A Prefeitura Municipal de Silveiras/SP, Estado de São Paulo, mediante autorização do Sr. Prefeito Municipal,

TORNA PÚBLICO, que se encontra aberta a presente licitação, através da Comissão de Licitação, situada à Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, 52, Centro, Silveiras – SP.

TIPO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS nº. 03/2015, do tipo menor preço global, sujeitando-se a forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com o art. 45, § 1º, inciso I, combinado com o art. 10, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 8.666/93, observadas as normas estabelecidas no presente Edital e em seus anexos, aplicando-lhe os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas correlatas.

ENTREGA DOS ENVELOPES: 13/02/2015 até as 8:00 horas.

INFORMAÇÕES: Serão fornecidas pela Secretaria **(12) 31061197**, desde que **solicitado por escrito**, nos dias úteis com até 24 horas de antecedência à data de abertura, das 08:00 às 13:00 horas.

As empresas deverão apresentar suas propostas datadas e assinadas, sem rasuras que possam causar dúvidas quanto ao valor proposto, em envelopes fechados, no local, dia e até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital, observando as condições a seguir:

Para fins de participação e habilitação na presente TOMADA DE PREÇOS, deverão as empresas apresentar CRC - Certificado de Registro Cadastral, em plena validade, desde que elaborado nos termos das já citadas leis federais, expedido obrigatoriamente, por esta Municipalidade constando atividade compatível com o objeto do presente certame licitatório, em original ou cópia autenticada - o qual fará parte integrante do processo, sem prejuízo dos documentos exigidos para habilitação. O CRC deverá ser requerido até 3(três) dias antes da abertura dos envelopes.

Além do CRC - Certificado de Registro Cadastral, deverão, ainda, as empresas juntar, declaração de não superveniência de fato ocorrido após a emissão da certidão.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de terraplenagem e perenização, objetivando a recuperação de diversos trechos nas estradas rurais da região serrana do município de Silveiras, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente Edital e seus anexos.



2. FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos reservados na dotação orçamentária vigente, conforme segue:

- 0208 – setor de agricultura e meio ambiente
- 020800– setor de agricultura e meio ambiente
- 20.606.0011.1015- perenização em estradas rurais
- 4490.51.00 – obras e instalações
- 4.4.90.51.91 – obras em andamento
- 01 – tesouro

3. DATA, HORA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

3.1 A sessão de recebimento dos envelopes, que se refere o presente Edital, realizar-se-á às 13:000hs (treze) horas, do dia 13/02/2015, no prédio da Prefeitura Municipal de Silveiras sito à Praça Pe. Antônio de Pereira de Azevedo , 52 , Centro, Silveiras/SP, ocasião em que, os interessados farão entrega dos documentos relacionados neste Edital, referentes à HABILITAÇÃO E PROPOSTA, pessoalmente, ou através de Procurador, devidamente credenciado, cujo instrumento procuratório, se particular, deverá apresentar reconhecimento da firma do outorgante no cartório competente.

3.2. Se no dia supracitado não houver expediente o recebimento e o início da abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” referentes a esta tomada de preços serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Administração Municipal de Silveiras/SP.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO

Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente constituídas, que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas neste Edital e que atendam aos seguintes requisitos:

4.1 Possuir Capital Social registrado, subscrito e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado dos serviços objetos desta licitação, que é de **R\$ 764.561,00** (setecentos e sessenta e quatro mil quinhentos e sessenta e um mil reais), DEVIDAMENTE comprovado.

4.2 Sem prejuízo das responsabilidades a serem assumidas pela licitante na hipótese de sagrar-se vencedora da presente licitação, poderá a mesma, mediante prévia aprovação da Contratante, subcontratar com terceiros o desenvolvimento de atividades necessárias ao cumprimento de suas obrigações, observado o limite que será de até 10% do valor contratual.

4.3 No caso de subcontratação, deverão ficar demonstrados através de documentos que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade de todos os serviços contratados.

4.4 É vedada a participação de empresas:

4.4.1 cujo dirigente, gerente, sócio majoritário ou controlador, responsável técnico ou legal, seja servidor ou dirigente de órgão integrante da estrutura administrativa Municipal, Estadual ou Federal;



4.4.2 em regime de falência ou de recuperação judicial, ou que tenha sido declarada inidônea, ou, ainda, que esteja com o direito de licitar suspenso por determinação de qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta do Município de Silveiras;

4.4.3 mais de uma empresa pertencente ao mesmo grupo societário.

4.5 Condições de Participação no Processo Licitatório

4.5.1. **Das Condições:** Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste Edital, poderá participar da presente tomada de preços as empresas devidamente cadastradas conforme determina a legislação, qualificada para execução do objeto desta licitação, legalmente estabelecida no País, que comprove possuir os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

4.6 A participação nesta licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições previstas neste Edital e seus anexos.

5. RETIFICAÇÕES E ESCLARECIMENTOS QUANTO AO EDITAL

5.1 A licitante deverá examinar todas as instruções, condições, projetos, exigências, normas e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 Os interessados poderão solicitar à Comissão Municipal de Licitação e Avaliação, até 05 (cinco) dias úteis antecedentes ao dia da abertura do certame, quaisquer esclarecimentos e informações através de correspondências ou pelo fax nº (12) 31061197, que serão respondidos por escrito e encaminhados pelas mesmas vias a todos os interessados, em até 72 horas antes da audiência da abertura do certame.

5.3 Retificação do Edital

5.3.1 Em qualquer ocasião antes da data do recebimento das propostas, o Município de Silveiras, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de impugnações recebidas, modificar textos de documentos desta licitação. Somente haverá reabertura de prazo se essas mudanças implicarem em alteração da proposta.

5.4 Impugnações do Edital

5.4.1 As impugnações perante a Comissão dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, poderão ser feitas por qualquer cidadão, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

5.4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA.

6.1 No dia, hora e local indicado neste Edital as empresas interessadas apresentarão a documentação exigida observando o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

6.1.1 Os documentos deverão ser redigidos em português, datilografados ou impressos por processo eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, com carimbo padronizado da licitante.

6.1.2 Deverão ser datados e assinados na última folha, com o nome legível do signatário e rubricado nas demais folhas.

6.1.3 Devem ser colocados o índice e a numeração das folhas, apresentando ao final um termo de encerramento, onde conste o número de folhas, que compõem a documentação, devendo ainda ser data e assinado por representante legal da licitante, devidamente identificado.

6.2 Deverão conter a razão social, o endereço com CEP, telefone, “fax” e e-mail da licitante e o número desta licitação. Quando apresentados em cópias reprográficas, deverão estar devidamente autenticados através de cartório competente.

6.3 A apresentação dos documentos deverá ter a ordem estabelecida neste Edital e deverá estar encadernadas em espiral no formato A4, dentro de envelope devidamente identificado. A fixação das folhas será efetuada através de dispositivos apropriados, exceto cliques e grampos.

6.4 - O envelope deverá estar identificado como DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

6.5 Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.6 Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação ou complementação dos documentos, nem permitida a sua retificação, salvo as exceções previstas em lei.

6.7 Os documentos de habilitação e proposta financeira deverão ser apresentados pela licitante, em 02 (dois) envelopes..

6.8 Cada envelope deverá estar identificado e conter, externamente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº.03/2015

OBJETO:

LICITANTE:

ENVELOPE “B” - PROPOSTA FINANCEIRA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2015

OBJETO

LICITANTE:

7. HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

7.1 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA



7.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, (Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal), inclusive a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada, que demonstrem a situação atual da empresa.

7.1.1.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.1.2 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de eleição da Diretoria em exercício.

7.1.3 Decreto de autorização devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Certidão registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, comprovando atividade relacionada com o objeto da presente licitação.

7.2.2 Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA;

7.2.2.1 – A empresa deverá ser detentora de atestado de responsabilidade técnica, onde os serviços foram executados, no mínimo 2 atestados que comprove(m) ter a empresa, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou, ainda, para empresa privada, **serviços de obras** de características técnicas similares e complexidade tecnológica e operacional iguais ou superiores às de maior relevância técnica do objeto, no importe de no mínimo 50% por cento dos quantitativos, sendo que o não atendimento implica também na inabilitação da mesma.

2.2.2 Deverá(ão) constar, do(s) atestados(s) de capacidade técnica em destaque, os seguintes dados:

- a) data de início e término das obras ou serviços;
- b) local de execução;
- c) nome do contratante e da pessoa jurídica contratada;
- d) especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados.

7.2.3 Certidão de Registro da pessoa física dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor de Juízo da sede da empresa licitante, até no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente Licitação.



7.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis devidamente registrados na sede da pessoa jurídica, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

7.3.2.1 Serão considerados aceitos como *na forma da lei* o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial; ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

c) sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

7.3.2.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.3.3 Demonstrar, por memória de cálculo, a comprovação da boa situação financeira através dos cálculos seguintes:

a) Liquidez Geral (LG), não inferior a 1 (um inteiro), obtida pela fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

b) Liquidez Corrente (LC), não inferior a 1 (um inteiro), obtida pela fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

c) Solvência Geral (SG), não inferior a 1 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{Solvência geral} = \text{Ativo total} / \text{passivo circulante} + \text{exigível a longo}$$

7.4 REGULARIDADE FISCAL

7.4.1 Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

7.4.2.1 em razão de o objeto do certame se referir a prestação de serviços deverá ser apresentada, obrigatoriamente, a prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

7.4.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.3.1 Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

7.4.4 Certificado de regularidade da licitante perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Instituto Nacional de Seguridade Social (FGTS e INSS), com a apresentação do Certificado de Regularidade Social/CRS e da Certidão Negativa de Débito/CND, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.4.5 Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

7.4.6 As certidões exigidas deverão estar dentro dos prazos de validade nelas constantes ou, não havendo deles menções, devem corresponder ao prazo máximo de expedição de 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação da proposta;

7.4.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

7.4.8 Declaração expressa, sob as penas da Lei, de não existir superveniência de fato impeditivo a sua habilitação, com nome legível e assinatura do representante legal da empresa.

7.4.9 Não serão admitidos atestados de empresa subcontratada da licitante.

7.4.10 As certidões, adquiridas via internet, deverão ser autenticadas pela Comissão Permanente de Licitação, mediante consulta aos sítios oficiais.

7.5 A licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.6 Comprovante de recolhimento da Garantia de Proposta a que se refere o item 4.8 deste Edital.

8. PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE “B”

8.1 A proposta financeira deverá conter obrigatoriamente:

- a) Índice da documentação;
- b) Carta de apresentação da Proposta Financeira;
- c) Planilha de Quantitativos e Preços Unitários de mão-de-obra, a qual deverá ser preenchida utilizando-se de base a planilha disponibilizada pelo Município, podendo ser utilizado as adequações da mesma para outro modelo similar gerado pela licitante;
- d) Composição dos preços unitários;
- e) Composição de Encargos Sociais e Trabalhistas, adequada à política de utilização de mão-de-obra;
- f) Composição da Taxa de B.D.I - Benefícios e Despesas Indiretas, acompanhada de composição auxiliar para os impostos;



g) Cronograma físico-financeiro.

Não serão admitidas:

- f1) alterações de descrições, unidades e quantidades de serviços;
- f2) oferecimento de vantagens nas Propostas das licitantes;
- f3) propostas enviadas por Fax ou e-mail.

9. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que o procedimento de recebimento, abertura, julgamento e adjudicação das Propostas far-se-á em 4 fases, a saber:

9.1 FASE 1

9.1.1 Os envelopes “A” e “B”, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Financeira, serão recebidos em sessão pública no dia, hora e local indicados no item 3 deste Edital.

9.1.2 Colhidos os documentos dos representantes das proponentes, relativos ao credenciamento, não será admitido o recebimento dos envelopes de empresas retardatárias ou de outros documentos, nem mesmo quaisquer acréscimos à documentação e às propostas, ou complementações de ordem de apresentação para adequação ao Edital, exceto a promoção de diligências que a Comissão de Licitação entender necessárias para esclarecer ou completar a instrução do processo de Licitação.

9.1.3 Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela **licitante**, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **documentação ou às propostas**.

9.1.3.1 Entende-se por documento credencial:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**; e

b) instrumento procuratório que, se particular, deverá apresentar reconhecimento de firma do outorgante no cartório competente. A procuração deverá atribuir poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação. A procuração deverá vir acompanhada do **ato constitutivo, estatuto ou contrato social**, para que se possa aferir a legitimidade do outorgante para atribuir poderes de representação.

9.1.3.2 Cada **credenciado** poderá representar apenas uma **licitante**.

9.1.3.3 O documento credencial poderá ser apresentado à **Comissão de Licitação** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes **Documentação e Proposta**, ou quando esta o exigir.



9.1.3.4 A não apresentação do credenciamento não inabilitará a **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

9.1.3.5 Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardaria, a não ser como ouvinte.

9.1.3.6 Será credenciado apenas um representante por licitante.

9.1.4 **A análise dos documentos de habilitação seguirá os seguintes procedimentos:**

9.1.4.1 A análise será feita com base nos documentos e dados apresentados pelas Licitantes no **envelope “A”**, conforme exigido neste Edital.

9.1.4.2 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as dúvidas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, em sessão, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e sítio oficial do Município.

9.1.4.3 Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação para abertura dos envelopes Proposta.

9.1.4.3.1 As **licitantes** serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes **Proposta** sob a guarda da **Comissão Permanente de Licitação**, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

9.1.4.2 Será considerada inabilitada para os efeitos deste Edital, a critério da Comissão, a Licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos, omissões ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento.

9.1.4.3 Se todas as Licitantes forem inabilitadas, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação livre da causa que ensejou a inabilitação, na forma do que dispõe o § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93. A nova documentação será apresentada em envelopes fechados, recebidos em sessão pública, pela CMLA, em dia e hora previamente designados.

9.1.4.4 As Licitantes inabilitadas poderão junto à Comissão Permanente de Licitação retirar suas propostas no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da divulgação do resultado do julgamento da habilitação. Findo o prazo, a CMLA providenciará a eliminação dos mencionados documentos.

9.2 FASE 2

9.2.1 A Comissão, após o julgamento dos recursos interpostos e de sua publicação e ter informado por escrito às Licitantes o resultado da FASE 1, devolverá às empresas inabilitadas o envelope “B”, lacrado. Inexistindo fato impeditivo, procederá em sessão pública a abertura do envelope “B” das licitantes habilitadas, solicitando que todos os documentos sejam rubricados pelos representantes das Licitantes habilitadas presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO
Proc.13 TP 03/2015

9.2.2 O julgamento será feito com base nos documentos e dados apresentados pelas licitantes no Envelope “B”, conforme exigido no Edital, referente à Proposta Financeira.

9.2.3 Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências do Edital e seus anexos;
- b) apresentarem preços excessivos ou com valor global e unitário superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.2.4 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

9.2.5 Das licitantes classificadas na forma do item 9.2.4 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do referido item, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

9.2.6 Se todos os licitantes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de licitações poderá conceder às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas da causa que ensejou a desclassificação, na forma do que dispõe o § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93. A nova documentação será apresentada em envelopes fechados, recebidos em sessão pública, pela CMLA, em dia e hora previamente designados.

9.2.7 A qualquer fase da licitação, a Comissão Municipal de Licitação e Avaliação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.2.8 As propostas financeiras serão verificadas quanto a eventuais erros aritméticos, os quais serão corrigidos pela Comissão Municipal de Licitação e Avaliação da forma seguinte:

- a) No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- b) No caso de erro de transcrição da quantidade prevista para o serviço, a quantidade e o preço total serão retificados, mantendo-se inalterado o preço unitário.
- c) No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.
- d) No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.



9.2.8.1 O preço total da Proposta será ajustado pela CMLA, em conformidade com os procedimentos acima, para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido global da Proposta.

9.2.9 A classificação dos licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Propostas já corrigidas, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar o menor valor global para a execução total dos serviços e que tiver atendido a todas as condições do presente Edital de Licitação.

9.2.10 Em caso de empate entre duas ou mais Propostas, será adotado como critério de desempate o que preceitua o art. 3º, §2º da Lei 8.666/93. Persistindo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedando-se qualquer outro processo.

9.2.11 A licitante deverá indicar os preços unitário e total por item e subitem, conforme planilhas constantes no presente Edital, e ainda, o global da proposta.

a) a licitante deverá indicar o percentual do BDI, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual;

b) na composição de custos unitários a licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

9.2.12 os quantitativos indicados na Planilha constante deste Edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento;

9.2.13 Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item específico-BDI.

a) A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

9.2.14 Só será aceita cotação, não superior a planilha orçamentária fornecida e deverá ser cotada em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

9.3 FASE 3

9.3.1 A Comissão procederá a elaboração da Ata de Julgamento das Propostas Financeiras, com a indicação do Preço Final de cada uma das licitantes e providenciará a adjudicação do



objeto da licitação. A Ata de Julgamento será homologada pelo Prefeito Municipal de Silveiras, fazendo publicar a homologação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9.3.2 O prazo para interpor recursos será de 5 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109 da Lei 8.666/93, devendo a formulação do mesmo ser apresentada em petição assinada pelo representante legal da Licitante. Não serão conhecidos recursos formulados através de fax ou telegramas, ou que não sejam encaminhados à Comissão Permanente de Licitação. As decisões dos recursos serão comunicadas por escrito às licitantes.

9.3.3 Homologação do julgamento.

9.3.3.1 O resultado final da licitação constará em relatório de julgamento, no qual a Comissão Permanente de Licitação proporá a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, justificando as razões da eventual desclassificação ou declaração de inexecutabilidade das demais propostas.

9.3.3.2 À Comissão Permanente de Licitação, tomando conhecimento de fatos ou circunstâncias anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, reserva-se o direito de desclassificar qualquer das empresas licitantes.

9.3.3.3 Assinado o relatório, a Comissão fará publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo, abrindo-se o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

9.3.3.4 Decorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou apreciados e decididos os eventualmente interpostos, o Relatório de Julgamento será submetido à apreciação do Prefeito Municipal de Silveiras, para homologação.

9.4 FASE 4

9.4.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação do processo de licitação, a licitante vencedora será convocada para celebração do contrato e deverá:

- a) apresentar a documentação conforme previsto neste Edital de Licitação;
- b) providenciar o Termo de Garantia de cumprimento do contrato, nas condições dispostas na minuta de contrato, constante dos anexos deste Edital de Licitação, devendo ser efetivado por ocasião da assinatura do termo de contrato.

9.4.2 Ocorrendo desclassificação da licitante vencedora por desatendimento da convocação a que se refere o item 9.4.1, ou nas demais hipóteses previstas neste Edital, a Comissão poderá convocar as licitantes remanescentes. A convocação dar-se-á pela ordem de classificação, para a execução do objeto em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação.

10. CONTRATO



10.1 O contrato decorrente da presente licitação, bem como suas alterações, ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com minuta anexa a este Edital.

10.1.1 A presente Licitação, observando-se o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser anulada, bem como os efeitos do documento administrativo que formalizou as obrigações mútuas poderão ser suspensos ou cancelados, a qualquer momento, por interesse da CMLA, sem que caiba o direito de qualquer reclamação judicial ou extrajudicial.

10.2 Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços (mão-de-obra, encargos sociais, aquisição de materiais, BDI, etc.). Não será aceita qualquer alteração contratual sob alegação de omissão na composição de custos.

10.3 Reajuste, revisão e/ou alteração de preços.

10.3.1 Reajuste de preço

a) Os preços objeto deste contrato serão irredutíveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

b) Em caso de possibilidade de legal de reajuste, será utilizado o IGPM.

10.3.2 Revisão e/ou alteração de preços:

O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência da Municipalidade, respeitando-se os limites da Lei.

b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.

c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.

10.4 PRAZOS

10.4.1 O prazo para início dos trabalhos será de até 10 (dez) dias após a data da expedição da Ordem de Serviço.

10.4.2 A Ordem de Serviço deverá ser expedida, a critério da Municipalidade, a partir da assinatura do contrato.

10.4.3 O prazo máximo para a conclusão dos serviços objeto desta licitação será de 12 (**doze**) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

10.4.4 O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por iniciativa da Municipalidade, fundamentado em conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior e também por solicitação da contratada, devidamente justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento do prazo contratual e aceito pela Municipalidade e ainda nas condições estabelecidas nos § 1º dos Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

10.4.5 Os serviços objeto do presente contrato poderão ser paralisados a critério da Municipalidade, atendendo conveniência administrativa, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da Ordem de Paralisação de Serviço.

10.4.6 O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 618 do Código Civil.

10.5 MEDIÇÕES, FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO.

10.5.1 As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente tomando-se por base as memórias de cálculo emitidas pela fiscalização, referentes aos serviços executados a cada mês vencido.

10.5.2 As memórias de cálculo emitidas e assinadas pela fiscalização com acompanhamento da Contratada, deverão ser revisadas pelo representante da Municipalidade, sendo mensais e elaboradas no último dia útil de cada mês, com exceção da última medição, que poderá ser elaborada logo após a conclusão dos serviços.

10.5.3 As medições serão sempre feitas a cada período de 30 (trinta) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e na última medição, quando o início ou término das etapas das obras ou serviços ocorrerem no curso do mês. Neste caso, o cronograma será ajustado à situação.

10.5.4 Nas memórias de cálculo deverão constar as categorias profissionais e as quantidades alocadas conforme descrição da planilha orçamentária em conformidade com o critério de medição a ser acordado entre as partes.

10.5.5 A liberação da 1ª medição será condicionada à entrega, pela contratada, do Registro do contrato e ART junto ao CREA e demais comprovantes de regularidades relativas as obrigações inerentes a execução do objeto do contrato.

10.5.6 As medições dos serviços de elaboração de projetos complementares serão feitas com base nas condições definidas na Ordem de Serviço da Municipalidade.

10.5.7 A fatura dos serviços efetivamente executados, acompanhada do respectivo Boletim de Medição elaborado pela Comissão de Fiscalização, deverá ser emitida contra a Municipalidade e entregue em seu protocolo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do período da medição.

10.5.8 Uma vez aprovados a Fatura e o Boletim de Medição, os pagamentos devidos à contratada, em contrapartida pela execução dos serviços, serão efetuados pela contratante em até 30 (trinta) dias subsequente à data em que tiver sido realizado o crédito.

10.5.9 A critério da Municipalidade, os quantitativos dos serviços objeto desta licitação, poderão ser reduzidos ou aumentados em até 25% (vinte e cinco por cento), consoante o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



10.6 OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes, além de outras previstas no Contrato e na legislação pertinente:

10.6.1 Da Contratante

- a) Assegurar que os serviços a serem realizados obedeçam aos procedimentos, normas e especificações técnicas pertinentes.
- b) Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços contratados nas condições definidas neste Edital.

10.6.2 Da Contratada:

- a) aprovar as rotinas internas de trabalho de sua empresa junto à fiscalização da Municipalidade, sempre em coerência com o Plano de Trabalho apresentado na Proposta Técnica;
- b) aprovar a constituição, formação e experiência de seu quadro técnico residente, junto à fiscalização da Municipalidade;
- c) consolidar as principais rotinas do seu Plano de Trabalho junto à coordenação, sempre considerando a interface com as obrigações constantes dos Contratos de construção do empreendimento;
- d) submeter-se à fiscalização indicada pela Municipalidade e que atuará nos serviços;
- e) prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização;
- f) dar ciência por escrito de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- g) fornecer para o seu pessoal os equipamentos de segurança do trabalho inerentes a sua atividade;
- h) adequar e complementar os equipamentos, aparelhos e acessórios, que forem necessários aos trabalhos de controle de qualidade;
- i) executar os serviços de acordo com o prazo estabelecido no contrato e com as orientações e nos locais determinados pela fiscalização da Municipalidade;
- j) substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, materiais e/ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos, de acordo com o julgamento efetuado pela coordenação da Municipalidade;
- k) manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;
- l) promover a anotação do contrato no CREA com jurisdição do local de execução dos serviços;
- m) os danos causados a terceiros deverão ser recuperados imediatamente pela contratada, sem ônus para a Municipalidade;
- n) a contratada deverá obedecer as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- o) na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com o pessoal da contratada e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos



para as companhias ou institutos seguradores. Para isso, a contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

10.7 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.7.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

10.7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta tomada de preços, a Municipalidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Silveiras, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.7.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na Condição anterior:

- a) pela recusa injustificada em assinar o Contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei 8.666/93;
- b) pela não apresentação da garantia de que trata o item 10.13;
- c) pelo atraso no início da execução da obra, em relação ao prazo proposto e aceito;
- d) pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro;
- e) pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição; e
- f) pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado, caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição.



g) pelo descumprimento de alguma das Condições e dos prazos estipulados neste Edital e em sua proposta.

10.7.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.7.5 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela Municipalidade, em relação a um dos eventos arrolados no item 10.7.3, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

10.7.6 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Silveiras, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.7.7 A licitante que praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação, retirar sua Proposta Financeira após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Municipalidade em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I, II e IV do Art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e outras que couberem.

10.7.8 As multas previstas nesta seção não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à contratante.

10.7.9 Aplicada à multa, a Municipalidade descontará da Garantia do contrato o respectivo valor. Se a multa for superior ao valor de garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Municipalidade, ou ainda, cobrada judicialmente, se for o caso.

10.7.10 A Municipalidade reserva-se o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação das demais licitantes obedecidas a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante classificada em primeiro lugar, quando esta não cumprir as exigências do contrato.

10.8 RESCISÃO DO CONTRATO

10.8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10.8.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

9.3 determinada por ato unilateral e escrito da Municipalidade, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a



antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou 9.4 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Tomada de preços, desde que haja conveniência para a Municipalidade; ou

9.5 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.9 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.9.1 Os serviços serão recebidos por Comissão da Municipalidade, nomeada para esta finalidade.

10.9.2 Será de responsabilidade da Comissão de Recebimento dos serviços:

- a) verificar se os serviços foram executados de acordo com as disposições de contrato, projetos, especificações gerais e notas de serviços, se houver;
- b) constatada a perfeita execução dos serviços e cumpridas todas as exigências, lavrar o Termo de Recebimento dos Serviços;
- c) constatada qualquer irregularidade na execução dos Serviços, lavrar o Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços, definindo o prazo para a contratada promover as devidas correções;
- d) no prazo pré-estabelecido, realizar nova inspeção para verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Recusa de Recebimento dos Serviços.

Constatada a correção das irregularidades, será lavrado o Termo de Recebimento dos Serviços. Persistindo as irregularidades, ratificar o Termo de Recusa e solicitar as penalidades cabíveis.

10.10 PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

10.10.1 O contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, conforme legislação vigente.

10.11 FORO

10.11.1 Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas oriundas desta licitação e do contrato a ser celebrado.

10.12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.12.1 Os recursos administrativos decorrentes desta licitação serão regulados pelo Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.12.2 Não serão aceitos recursos via fax, nem os que tenham sido registrados no protocolo da Prefeitura fora do prazo legal.

10.13 GARANTIA CONTRATUAL

10.13.1 A empresa vencedora desta licitação obriga-se a apresentar garantia no valor de 05% (cinco por cento) do contrato em até 30 (trinta) dias da sua assinatura, observando o disposto nos Artigos 55, VI e 56, § 2º da Lei nº 86 66/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

10.13.2 A garantia poderá ser feita por uma das formas abaixo:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

10.13.3 Sobre o valor da caução prestada em dinheiro incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

10.13.4 Ocorrendo rescisão do contrato, motivado pela contratada, que caracterize “justa causa”, a Municipalidade reterá a garantia prestada por esta, para fazer face aos eventuais ônus provocados pelo evento, inclusive multas e obrigações fiscais, após o competente processo administrativo.

10.13.4.1 Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os eventuais prejuízos, os responsáveis serão notificados para cumprir a diferença em trinta (30) dias, extrajudicialmente ou posteriormente, judicialmente. Respeitada essa condição, havendo saldo do valor da garantia, este será devolvido, sessenta dias (60) após o encerramento do contrato, ao seu titular.

10.13.5 Se for necessário prorrogar ou aditar o contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar o aditamento correspondente à garantia, nos termos e condições originariamente aprovadas pela Municipalidade.

10.14 MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ATUAIS.

10.14.1 Constará do contrato a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as responsabilidades assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por esta licitação.

11 DA VISTORIA – obrigatória

11.1 A licitante deverá vistoriar o local onde será executada a obra objeto desta Tomada de Preços, representada por profissional habilitado para tal, para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, até 3 dias que antecedem ao da abertura do certame, devendo obrigatoriamente ser acompanhado por representante da Municipalidade, que desta visita, obterá Atestado de Visita Técnica, junto com os documentos exigidos neste edital, sob pena de inabilitação em caso negativo.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não havendo expediente no dia marcado para a realização da licitação, esta ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se o mesmo horário e local.

12.2 Os Documentos de Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser examinados pela licitante, antes da entrega dos envelopes, uma vez que a inobservância de qualquer condição dará ensejo à inabilitação ou desclassificação da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

12.3 Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais.

12.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com fundamento nas disposições da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.406/2002 e Constituição da República.

12.5 Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

12.5.1 Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

12.6 A licitante deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Habilitação, Proposta Financeira, submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

12.6.1 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

12.7 Recomenda-se que, na medida do possível, a Contratada opte pela contratação de mão-de-obra local.

12.8 – A empresas amparadas pelo benefícios da Lei Complementar123/2006 – deverão fazer prova da sua condição, por meio de certidão expedida por órgão competente, além de apresentarem declaração manifestando interesse em usufruir de tal benefício, a não apresentação reconhece o não interesse da participante.

12.9 O presente Edital possui os seguintes Anexos:

Anexo IModelo de Proposta;

Anexo IIDeclaração de não empregar menor;

Anexo III.....Modelo de Credencial;

Anexo IV.....Minuta do contrato;

Anexo V..... CD-ROM, contendo: edital; Orçamento Preliminar; Cronograma Físico-Financeiro;

Silveiras, ___ de _____ de 2015

Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO
Proc.13 TP 03/2015

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Especificação detalhada do Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de terraplenagem e perenização objetivando a recuperação de diversos trechos nas estradas rurais da região serrana do município de Silveiras, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente Edital e seus anexos.

PROPONENTE/CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

VALOR DA PROPOSTA: R\$ (por extenso), incluídos todos os materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, instalações, tributos, demais encargos legais e quaisquer outras despesas, diretas e indiretas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO
Proc.13 TP 03/2015

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura;

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses

GARANTIA DA OBRA/SERVIÇOS PRESTADOS E MATERIAIS EMPREGADOS: pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos para obras civis e instalações e de, no mínimo, 01 (um) ano para os equipamentos, prevalecendo, quando previsto, o prazo de garantia solicitado em Memorial, tudo contado a partir do recebimento pelo Município de Silveiras.

Data e assinatura do proponente

ANEXOII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório de TOMADA DE PREÇOS Nº .../15 da Prefeitura Municipal de Silveiras/SP, declaro, sob as penas da Lei, que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO
Proc.13 TP 03/2015

Local e data

(Nome, Identificação e Assinatura do Representante Legal).

ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO
Proc.13 TP 03/2015

A empresa, sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade, estado....., inscrita no CNPJ, por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credencial, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos da TP nº __/__, realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, o(a) Sr. (a), portador da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, e em nome desta empresa defender seus direitos.

(localidade), em dede

assinatura e carimbo da empresa

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, E A EMPRESA _____, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PERENIZAÇÃO

Na Sede da Prefeitura, situada na Praça Pe Antonio Pereira de Azevedo, 52, Centro, Silveiras–SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Silveiras**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.042.855/0001-20, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, município de _____/SP, na qualidade de adjudicatária da TP nº ____/____, à qual se vinculam as partes, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nº 8666/93 e suas posteriores atualizações, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Através de Procedimento Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º ____/2015**, Processo Administrativo de n.º ____/2015, selecionou e ajusta com a "**CONTRATADA**" **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de terraplenagem e perenização objetivando a recuperação de diversos trechos nas estradas rurais da região serrana do município de Silveiras, em conformidade com os critérios estabelecidos no presente Edital e seus anexos.**

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado, bem como a respectiva proposta e seus anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela tempestiva execução das obras e serviços objeto deste instrumento contratual, o Município de Silveiras, pagará à CONTRATADA o valor irrevogável de R\$ (.....).

Parágrafo único: Os preços acima referidos incluem todas as despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, tais como materiais, equipamentos, transportes, seguros, ferramentas, instrumentos, mão-de-obra, reconstituições, custos administrativos, tributários e expectativas de riscos, além da parcela de lucro e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objeto desta licitação, inclusive eventual retorno da equipe técnica para sanar irregularidades nas instalações constatadas quando do recebimento dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Para pagamento do preço estipulado nesta cláusula, fica acordado que serão observadas as seguintes condições:

3.2. Os serviços das obras de construção, objeto deste contrato, sob regime de empreitada por preço unitário, serão pagos em parcelas mensais, individualizadas e correspondentes às respectivas medições, encaminhadas pela Contratada à Prefeitura;

3.3. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários em reais, constantes da proposta da Contratada, às quantidades de serviços ou obras efetivamente executados, conforme consignado nas planilhas que integram o edital;

3.4. Mediante requerimento protocolado à **PREFEITURA** pela **CONTRATADA**, serão efetuadas medições quinzenais no último dia útil de cada mês, das obras e serviços executados no período, após o recebimento da Ordem de Serviço, pela **CONTRATADA**.

a. – A medição final, de encerramento da obra, poderá ocorrer em qualquer dia do mês.

3.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do protocolo da medição pela **CONTRATADA**;

3.6. A medição deverá ser liberada pela **FISCALIZAÇÃO**, após visada pela **CONTRATADA**, para emissão da Nota Fiscal, no máximo até o quinto (5º) dia a partir do primeiro (1.º) dia útil posterior ao protocolo da medição de execução dos serviços ou das obras. Em caso de dúvida ou divergência, a **FISCALIZAÇÃO** liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços;

3.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços;

3.8. A **CONTRATADA** deverá entregar as medições para a Divisão de Obras – Unidade de Obras Públicas, que designará um representante da Administração, responsável para atestar e fiscalizar o andamento dos serviços e da obra;

3.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários junto ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Primeiro – Nas obras cujo prazo de execução seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos, o pagamento dar-se-á em uma única parcela, no final da obra, após vistoria e mensuração da mesma pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – As obras com prazo de execução superior a 30 (trinta) dias corridos, poderão ser pagas em medições mensais, após os 30 (trinta) dias iniciais, desde que a CONTRATADA apresente solicitação com a respectiva medição, observado o Cronograma Físico-Financeiro estabelecido.

Parágrafo Terceiro – As medidas deverão ser discriminadas e apresentadas na forma de planilha, identificando os itens de acordo com a proposta inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

Parágrafo Quarto – Todos os equipamentos que por ventura sejam fornecidos na realização da obra, por exemplo, aparelhos de ar condicionado, elevadores, NO-BREAK, estabilizadores, portas de segurança, centrais telefônicas, aparelhos de fax, e outros, deverão ser faturados através de **Nota Fiscal de Venda** contendo custos unitários e totais e garantia dos equipamentos nos termos da licitação, acompanhados dos elementos seguintes, sem o que não será possível efetuar o respectivo pagamento:

- I) manual completo de operação do(s) equipamento(s);
- II) certificado de garantia do(s) equipamento(s) instalado(s);
- III) esquema elétrico completo da instalação, e
- IV) fotocópia da folha de partida do(s) equipamento(s).

Parágrafo Quinto. A nota fiscal/fatura – NF deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- identificação completa da contratada: CNPJ (o mesmo constante no preâmbulo do contrato, exceto se for emitida por filial/matriz que contém o mesmo CNPJ base, com seqüencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual, municipal ou distrital, etc;
- número da autorização para confecção e CNPJ da gráfica, impressos no rodapé da nota fiscal/fatura;
- identificação completa do contratante;
- histórico detalhado e de forma clara contendo a descrição de todos os serviços/itens que compõem o objeto do contrato;
- o período a que se refere;
 - valores unitários e totais dos serviços prestados.
- A CONTRATADA deve fazer constar da(s) nota(s) fiscal(ais) / fatura(s) apresentada, o número processo que originou a contratação e o número do contrato a ser fornecido pelo Município de Silveiras.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Silveiras, juntamente com as faturas, os documentos abaixo, sem o que não se efetuará o pagamento, além do que a CONTRATADA sujeitar-se-á à rescisão do contrato e à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, em especial a de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade:

- I) as guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas na matrícula da obra, devidamente autenticadas, referentes ao mês anterior àquele relativo aos serviços faturados;

Parágrafo Sétimo – Caso a CONTRATADA não forneça os documentos elencados no inciso I, o Município de Silveiras, efetuará a retenção e o recolhimento previstos na forma estabelecida na IN INSS/DC nº 100, de 18/12/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

Parágrafo Oitavo – A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo do pagamento da data de sua reapresentação.

Parágrafo Nono – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas obrigações e responsabilidades, nem implicará em aceitação definitiva do material/serviços.

3.10. Em caso de possibilidade de legal de reajuste, será utilizado o IGPM.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O período de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução do serviço é de 7 (**sete**) meses contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade técnica.

Parágrafo Segundo – O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por determinação do Município de Silveiras, sendo acrescido ao prazo de conclusão os dias de paralisação dos trabalhos decorrentes de modificações determinadas pela CONTRATANTE, expressamente.

Parágrafo Terceiro – Não será concedida pelo Município de Silveiras qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A CONTRATADA obriga-se, neste caso, a desfazê-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO MATERIAL E SERVIÇOS

5.1. O material e serviços empregados na obra estão garantidos, pela CONTRATADA, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos para obras civis e instalações e 01 (um) ano para equipamentos, prevalecendo, quando previsto, o prazo de garantia solicitado em Memorial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará por sua conta, e sem ônus para a Municipalidade, a substituição dos materiais, reparação da obra/serviço que apresentarem defeitos durante o período de garantia, respondendo, inclusive, pelos danos inerentes a esta substituição e/ou reparação, observando-se o disposto no item XXV da cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A CONTRATADA será remunerada, desde que cumpra a obrigação, através da dotação orçamentária constante do exercício vigente, conforme segue:

- 0208 – setor de agricultura e meio ambiente
- 020800– setor de agricultura e meio ambiente
- 20.606.0011.1015- perenização em estradas rurais
- 4490.51.00 – obras e instalações
- 4.4.90.51.91 – obras em andamento
- 01 – tesouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas neste contrato e seus ANEXOS:

- I) Recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, constando desta a execução da obra;
- II) Recolher ART's vinculadas à principal, quando do início dos trabalhos de cada especialidade, tendo como responsáveis técnicos, profissionais das respectivas especialidades, das parcelas de relevância da obra (elétrica, lógica e telefonia, ar condicionado e elevador, conforme o caso);
- III) Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do Município de Silveiras, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: fiscalização e orientação técnica, controle, inclusive de freqüências, ausências permitidas, férias, licenças autorizadas, admissões, transferências, promoções, punições, demissões, etc., assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que tais pessoas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar o Município de Silveiras por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- IV) Fornecer ao Município de Silveiras, para efeito de controle e acesso às suas dependências no ato da assinatura do Contrato, a relação nominal de todos os empregados a serem alocados na execução dos serviços, inclusive o responsável pela supervisão, indicando identidade, matrícula/registro, assinatura e quaisquer outros elementos individuais que possam servir para identificação dos mesmos, informando, de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem;
- V) Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do Município de Silveiras, Munícipes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo esta exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- VI) Atender de imediato solicitação do Município de Silveiras para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- VII) Pagar seus empregados em dia, respeitando os respectivos salários normativos ou pisos salariais, se houver, estabelecidos para as respectivas categorias profissionais, e fornecer ao Município de Silveiras, a cada medição/pagamento, as folhas de pagamento e as Guias da Previdência Social (GPS - individualizada na matrícula da obra – INSS) e do FGTS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

comprovando-se a inclusão dos empregados utilizados na execução da obra/serviços contratados.

VIII) Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente, os ônus decorrentes, devendo atestar sempre como conferido e perfeito o serviço executado, cumprindo com rigor os horários estabelecidos pelo Município de Silveiras, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar ao Município de Silveiras ou a terceiros, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

a) o Município de Silveiras poderá, na forma que julgar conveniente, exercer ampla fiscalização para o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato;

IX) Efetuar a matrícula da obra junto ao INSS, responsabilizando-se pelo recolhimento de todas as taxas e encargos pertinentes;

X) Obter junto ao INSS, a CND da obra, repassando-a ao Município no prazo máximo de 30 dias da conclusão da obra/serviços;

XI) Apresentar, no prazo de 03 dias da conclusão da obra/serviços, os respectivos projetos e declaração, sob responsabilidade de arquiteto e/ou engenheiro da especialidade, devidamente identificado(s), nos seguintes termos: “A OBRA/SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM OS PROJETOS INICIAIS”;

XII) Obedecer rigorosamente os prazos do Cronograma Físico-Financeiro, vez que este constituir-se-á em Instrumento de Avaliação do andamento da obra e cumprimento contratual, bem como o local de execução e especificações da obra/serviços;

XIII) Todas as providências e obrigações decorrentes da execução da empreitada e regularização da obra junto aos órgãos públicos e concessionárias, nos itens abaixo relacionados, ou qualquer outro que venha ser exigido por Legislação Municipal ou Normas das Concessionárias, inclusive no que tange a impostos/taxas resultantes de tais providências.

XIV) Empregar na execução da obra/serviços, mantidas as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, materiais de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos, normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos;

XV) Cumprir com o máximo rigor todas as disposições constantes deste contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida;

XVI) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

- XVII) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Silveiras, no tocante à execução da obra/serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- XVIII) Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução da obra/serviços, inclusive, considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- XIX) Cientificar o Município de Silveiras, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução da obra/serviços;
- XX) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra/serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamentos, de até 50% (cinquenta por cento), para seus acréscimos, observando-se o seguinte:
- os acréscimos e diminuição serão solicitados pela CONTRATANTE até a data do pagamento contratado,
 - servirão de base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição da obra/serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes na proposta da CONTRATADA;
 - as variações das quantidades decorrentes das modificações, serão apuradas por comparação entre o projeto/roteiro original e o projeto/roteiro modificado;
 - quaisquer serviços extra-contratuais deverão ser previamente submetidos à apreciação do Município de Silveiras, e somente poderão ser executados após sua autorização expressa;
- XXI) Observar rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente consoante dispõe a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES;
- XXII) Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da obra/serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do Município de Silveiras, observando-se o disposto no Parágrafo 3º da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES;
- XXIII) Indenizar terceiros e/ou o Município de Silveiras mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XXIV) Desinstalar, desmontar, recolher, acondicionar, transportar e dar a finalidade devida para os entulhos, materiais e equipamentos inservíveis afetos a obra, salvo para aqueles em que o Município determinar destino diferente, devendo, também, proceder a limpeza geral da área total da unidade, sempre que necessário e no final da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

XXV) Comparecer no local da obra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da constatação e decorrente comunicação pelo Município de Silveiras, de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, dentro do prazo de garantia dos mesmos materiais, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica do Município de Silveiras, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização;

XXVI) Proceder ao faturamento do material permanente que vier a ser fornecido em decorrência do presente contrato, unicamente por meio de **nota fiscal de venda** contendo custos unitários e totais e garantia dos equipamentos nos termos da TOMADA DE PREÇOS acompanhados dos elementos seguintes, sem o que não será possível efetuar o respectivo pagamento:

- manual completo de operação do(s) equipamento(s);
- certificado de garantia do(s) equipamento(s) instalado(s);
- esquema elétrico completo da instalação, e
- fotocópia da folha de partida do(s) equipamento(s).

XXVII) apresentar planilhas nos padrões da caixa, a cada etapa da obra, e todas as demais planilhas de engenharia que se fizerem necessárias.

XXVIII) Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados, e munidos de todos os equipamentos de segurança exigíveis à modalidade da obra/serviços que serão executados;

XXIX) Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução da obra/serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere a prevenção de acidentes e danos materiais que possam ocasionar ao Município de Silveiras ou a terceiros;

XXX) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Municipalidade;

XXXI) As despesas de embalagem e transporte do(s) material(is) no(s) local(is) indicado(s) pelo Município de Silveiras, bem como, a montagem e o acompanhamento do manual de instruções, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

l) responder todo e qualquer dano que causar ao Município de Silveiras ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

II) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da obra/serviços em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Silveiras de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III) responder pela integridade estrutural do prédio, bem como, de todas as instalações e equipamentos existentes, que venham a danificar em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia na execução da obra/serviços;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza o Município de Silveiras a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

Parágrafo Segundo - a ausência ou omissão da fiscalização do Município de Silveiras não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE de Silveiras

9.1. São obrigações do Município de Silveiras:

I - permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da obra, desde que observadas as normas de segurança para a prestação do serviço contratado;

II - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

III - proibir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, adentrem as instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. No curso da execução da obra e dos serviços caberá à Municipalidade, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato. Para isso, o Município registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os serviços em desenvolvimento sofrerão vistorias periódicas de engenheiros do Município de Silveiras ou de quem ela contratar/designar e, quando concluídos, submeter-se-ão à revisão, que implicará na liberação ou retenção do pagamento.

Parágrafo Segundo – O Município de Silveiras reserva-se o direito de, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, rejeitar a obra/serviços, no todo ou em parte, caso constatadas divergências nas especificações de materiais/equipamentos fornecidos. Ocorrendo essa hipótese, o Município de Silveiras aplicará, à CONTRATADA, as penalidades previstas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. A obra/serviços serão recebidos:

I) **Provisoriamente**, através de vistoria executada pelo responsável do seu acompanhamento e/ou fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Provisório (TRP), assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, e desde que considerados pela CONTRATANTE em condições de ocupação e funcionamento, após realizados todos os testes das instalações, equipamentos, vistoria das concessionárias de serviço público, entrega da fatura final, quando se iniciará a contagem do prazo de garantia do material e serviços contratados e entrega do projeto concluído.

II) **Definitivamente**, através de vistoria por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, ou seja, Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado pelas partes, após decorridos, no máximo, 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório e atendidas todas as exigências contratuais, além da entrega, pela CONTRATADA, do manual de manutenção e conservação, instruções de operação e uso, acompanhado de catálogos e tabelas dos fabricantes de materiais e equipamentos, caso existam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária para licitar e contratar com o Município de Silveiras;
- IV - declaração de inidoneidade.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada em casos de faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

Parágrafo Segundo: A multa poderá ser aplicada em caso de descumprimento de prazos contratuais ou a partir da segunda aplicação de qualquer pena de advertência.

Parágrafo Terceiro: A contratada sujeitar-se-á à multa diária, de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o valor contratado, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

Parágrafo Quarto: No caso de atraso na entrega da obra por mais de 30 (trinta) dias, poderá o Município de Silveiras, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a contratada impedida de licitar com a o Município de Silveiras por um período de até 2 (dois) anos.



Parágrafo Quinto: A multa será descontada do valor da garantia (caso exigida), da fatura, cobrada diretamente da contratada ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto: No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Parágrafo Sétimo: A penalidade de declaração de suspensão temporária de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 anos poderá ser aplicada em caso de reincidência em descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou cumprimento parcial de obrigação contratual, ou ainda em caso de rescisão contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município de Silveiras.

Parágrafo Oitavo: A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que:

I - descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município de de Silveiras

II - tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais;

III - que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Nono: As penalidades de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Parágrafo Décimo. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade do Município de de Silveiras, respectivamente, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, serão encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

Parágrafo Décimo Primeiro - A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na inativação do cadastro no Município de Silveiras, impossibilitando o fornecedor ou interessados de relacionar-se com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo Segundo - A falta de equipamentos ou recursos materiais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

Parágrafo Primeiro: Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial;

I - o descumprimento total ou parcial, o cumprimento irregular, a lentidão no cumprimento ou o atraso injustificado, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - a transferência total ou parcial do contrato;

III - o cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução das obras, serviços, instalações e fornecimentos;

IV - a decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

V - a dissolução da sociedade;

VI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;

VII - demais motivos especificados no art. 78, da Lei nº 8.666, de 21 JUN 93;

VIII - o descumprimento do prazo fixado, não cabendo, nesse caso, qualquer reclamação ou indenização à contratada;

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA, relativas aos serviços prestados, os quais serão entregues ao Município de Silveiras no estado em que se encontrarem, que os executará por si mesma ou por terceiros.

Parágrafo Terceiro: Caso o Município de Silveiras não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quarto: A não aprovação de qualquer órgão governamental competente, para o fornecimento de aparelhos/equipamentos de procedência estrangeira que venham a ser contratados pelo Município de Silveiras, implicará a rescisão automática do contrato.

Parágrafo Quinto: O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério exclusivo do Município de Silveiras, caso a Contratada descumpra quaisquer das obrigações assumidas ou deixe de executar o Contrato com a qualidade e o rigor a que se obrigou

Parágrafo Sexto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA reconhece os direitos do Município de Silveiras, no caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.

15.1. Correrão, por conta exclusiva da CONTRATADA:

l) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Proc.13

TP 03/2015

II) as contribuições e encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

III) Emitir art de execução e comprovação de informe da obra no minitrório do trabalho.

Parágrafo Primeiro – Fica facultado ao Município de Silveiras a retenção, no pagamento da nota fiscal, de valor(es) correspondente(s) aos tributos e demais encargos que eventualmente venham a ser apurados pelo fisco e cobrados da CONTRATADA, relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

16.1. Na execução dos trabalhos deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco a companhias ou institutos seguradores.

Parágrafo Primeiro – Durante a execução da obra, inclusive nos períodos de prorrogação contratual que porventura hajam, a CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Lei 6.514, de dezembro de 1977 e todas suas normas regulamentadoras, especialmente a NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Parágrafo Segundo – O Município de Silveiras reserva o direito de fiscalizar o perfeito cumprimento de todos os itens de segurança, podendo interromper o andamento da obra e/ou bloquear seu pagamento, pelo não cumprimento das exigências previstas.

Parágrafo Terceiro – Em caso de acidente a CONTRATADA deverá:

- a) prestar socorro imediato às vítimas;
- b) paralisar imediatamente a obra no local do acidente a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas com o referido acidente;
- c) solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no local da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Silveiras;

II - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará, necessariamente, na rescisão contratual;

III - As datas correspondentes ao final dos períodos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro serão consideradas como datas de medições, o que impõe à CONTRATADA a apresentação da respectiva solicitação de medição 48 (quarenta e oito) horas anteriores à data agendada, sendo que, em não havendo tal solicitação tempestiva, a solicitação posterior dependerá de novo agendamento junto à fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO
Proc.13 TP 03/2015

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Silveiras, de 2015

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Silveiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118, Cep 12690-000
FONE / FAX – (12) 3106-1150 / 3106-1197
CNPJ: 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO
Proc.13 TP 03/2015

Anexo V..... CD-ROM, contendo: edital; Orçamento Preliminar; Cronograma Físico-Financeiro;